



**Ministério Das Cidades  
Conselho Nacional De Trânsito  
Departamento Nacional De Trânsito**

DELIBERAÇÃO Nº 37 , DE 16 DE ABRIL DE 2003

Concede prazo para cumprimento do art. 21 da Resolução 141/02 – CONTRAN, que “Dispõe sobre o uso, a localização, a instalação e a operação de aparelho, de equipamento tecnológico para auxiliar na gestão do trânsito e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, **ad referendum** do Conselho Nacional de Trânsito, usando da competência que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, c/c o art. 6º, inciso IX do Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito, e à vista do disposto no art. 32, inciso X, da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que *Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências, e*

Considerando que não foi possível aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito o cumprimento das determinações constantes do art. 21, da Resolução nº 141/02 – CONTRAN;

Considerando todo o teor da multicitada Resolução, a impor que a determinação emanada do citado dispositivo deverá ser observada sob pena de gerar insegurança jurídica a autoridades e agentes do Sistema Nacional de Trânsito, e principalmente aos cidadãos,

Resolve:

Art. 1º. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Deliberação, para cumprimento pelas autoridades de trânsito com circunscrição sobre a via, das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº 141, de 03 de outubro de 2002, no sentido de promover a adequação da sinalização às distâncias estabelecidas no Anexo II, bem como disponibilizar os estudos referidos no mesmo artigo.

Art. 2º. No período compreendido entre 14 de abril de 2003 até a data de publicação desta Deliberação, os registros efetuados por aparelho, equipamentos ou qualquer outro meio tecnológico em desacordo com o estabelecido no art. 21, da Resolução nº 141/2002, não poderão servir para imposição de penalidade, devendo somente serem utilizados para auxiliar a gestão do trânsito.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**OLIVIO DE OLIVEIRA DUTRA**  
Presidente do CONTRAN

(Publicada no Diário Oficial da União 22/04/2003 e retificada em 24/04/2003)